

## Liminar assegura continuidade do curso a universitÃ; rias

Nova decis $\tilde{A}$ £o da Justi $\tilde{A}$ §a refor $\tilde{A}$ §a o entendimento de que atraso de mensalidades n $\tilde{A}$ £o  $\tilde{A}$ © motivo para que a escola n $\tilde{A}$ £o aceite a matr $\tilde{A}$ cula do aluno ou que o impe $\tilde{A}$ §a de assistir as aulas. Tr $\tilde{A}$ as alunas das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), de S $\tilde{A}$ £o Paulo, tiveram seu direito  $\tilde{A}$  matr $\tilde{A}$ cula no 5 $\hat{A}$ o ano do curso de Psicologia garantido por liminar, mesmo estando inadimplentes.

A decisão que garantiu a matrÃcula foi concedida pelo juiz da 1ª Vara Federal de São Paulo, José Henrique Prescendo, ao apreciar o Mandado de Segurança impetrado pelos advogados Paulo Valente, Rui De Salles Oliveira Santos e Rodrigo Canezin Barbosa, do escritório Barbosa, Saab & Salles Oliveira.

Segundo os advogados, as estudantes Amali Wassef, Ana Carla Botelho e Geni Padilha da Silva tentaram entrar em acordo para quitar seus d $\tilde{A}$ ©bitos, durante todo o ano letivo de 1998, mas a FMU foi inflex $\tilde{A}$ vel. Para Paulo Valente, a escola n $\tilde{A}$ £o pode condicionar a renova $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o da matr $\tilde{A}$ cula para o ano de 1999  $\tilde{A}$  quita $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o de todas as pend $\tilde{A}$ ancias existentes, sem qualquer flexibilidade ou facilidade. "N $\tilde{A}$ £o houve cl $\tilde{A}$ ¡usula contratual que estipulasse o impedimento dos alunos inadimplentes  $\tilde{A}$  rematr $\tilde{A}$ cula no curso para o ano subseq $\tilde{A}$ ½ente", sustentaram os advogados.

Para os advogados "submeter a matrÃcula das alunas à quitação dos débitos configura constrangimento, o que é proibido pelo Código de Defesa do Consumidor". Segundo o CDC: Art. 42 "Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não serÃ; exposto a ridÃculo, nem serÃ; submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça".

A a $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o tamb $\tilde{A}$ ©m se apoiou no artigo 205 da Constitui $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o Federal, que estabelece que "A Educa $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o  $\tilde{A}$ © direito de todos e dever do Estado (...), visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exerc $\tilde{A}$ cio da cidadania e sua qualifica $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o para o trabalho".

Em sua decisão, o juiz destacou que as alunas se dispuseram a pagar as mensalidades com propostas razoÃ;veis, sendo recusadas pela falta de bom senso da FMU, "que sequer apresentou uma contra proposta para eliminar o problema".

"Tais propostas se revelam bastante aceit $\tilde{A}$ ; veis num momento dif $\tilde{A}$ cil como o atual, de tal forma que o ato da autoridade impetrada, consistente em sequer oferecer uma contraproposta de renegocia $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o, revela a falta de bom senso e mera intransig $\tilde{A}$ ancia, representando insensibilidade na presta $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o de um dos mais importantes servi $\tilde{A}$ §os p $\tilde{A}$ oblicos", afirmou Prescendo em sua decis $\tilde{A}$ £o.

O magistrado tamb $\tilde{A}$ ©m ressaltou que "a institui $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o de ensino particular tem todo o direito de receber por seus servi $\tilde{A}$ §os educacionais prestados. Por $\tilde{A}$ ©m, n $\tilde{A}$ £o pode impedir a conclus $\tilde{A}$ £o do curso a quem j $\tilde{A}$ ; pagou pelo menos as mensalidades de tr $\tilde{A}$ as anos do curso, estando em d $\tilde{A}$ ©bito com algumas mensalidades".

Revista Consultor JurÃdico, 2 de março de 1999.

Autores: Redação Conjur